

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2015 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

**ESTABELECE O QUANTITATIVO DE ALUNOS PARA AS
TURMAS OU CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SUMIDOURO/RL**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, com o fundamento na Emenda Constitucional nº 14/96, das Leis Federais nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e 9.424/96 de 24 de dezembro de 1996,

Delibera:

Art. 1º - A distribuição do número de alunos por turmas ou classes deve obedecer ao seguinte quantitativo:

Distribuição do número de alunos por turmas	
Níveis de Ensino	Quantitativo de Alunos
I - Educação Infantil	25 alunos
II - Ensino Fundamental - 1º Segmento	1º e 2º ano - 25 alunos
	3º, 4º e 5º ano - 30 alunos
III - Ensino Fundamental - 2º Segmento	6º ao 9º ano - 40 alunos

Art. 2º - Nas classes multisseriadas admitir-se-á a organização de turmas com 30 alunos.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 04 de Março de 2015.

R. Corquinhá
Conselho Municipal de Educação